



PARECER N° , DE 2018

SF/18675.88449-49
|||||

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2018 (Projeto de Lei nº 8.468, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Raquel Muniz, que *confere ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 93, de 2018 (Projeto de Lei nº 8.468, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Raquel Muniz, que *confere ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça*, vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro confere ao Município de Salinas o mencionado título, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da lei em que vier a se converter o projeto na data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta a importância econômica, turística e cultural da cachaça para o município mineiro de Salinas.

A proposição foi aprovada, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo. No Senado Federal, a matéria foi distribuída à análise da CE, devendo, se aprovada, ser submetida à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre assuntos relativos à cultura, caso do projeto de lei em análise.

Surgido na rota comercial entre a Bahia e as Minas Gerais, o povoado de Santo Antônio de Salinas foi elevado a vila em 1880 e, sete anos depois, à categoria de cidade. Em 1923 passa a denominar-se simplesmente Salinas. As origens da ocupação da região remontam, contudo, à passagem do século XVII ao XVIII, quando se instalaram as primeiras fazendas de gado e são exploradas as jazidas de sal-gema no rio Salinas.

A fabricação da cachaça na região, por sua vez, inicia-se no século XIX. Em 1946, surge a primeira marca registrada do município e um gradual reconhecimento da qualidade da cachaça artesanal de Salinas, que na década de 1980 transpõe as fronteiras nacionais. Hoje a produção anual do município é estimada em 5 milhões de litros, com mais de 50 marcas comercializadas. O grande diferencial da aguardente de cana salinense é, no entanto, a sua qualidade, que muito contribuiu para a valorização da bebida no Brasil e no mundo, mudando, inclusive, seus hábitos de consumo.

O projeto propõe o reconhecimento legal do que já é uma realidade socialmente consagrada. Realiza-se anualmente na cidade, desde 2002, o Festival Mundial da Cachaça. Dez anos depois, instala-se em Salinas o Museu da Cachaça, contando parte relevante da história dessa que é a bebida mais tipicamente brasileira e o primeiro destilado criado nas Américas. Também em 2012, a “Região de Salinas”, formada pelos municípios de Salinas, Fruta de Leite, Novorizonte, Rubelita, Santa Cruz de Salinas e Taioabeiras, obteve o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) como Indicação Geográfica, cujo selo vai ser aplicado não apenas ao “carro-chefe” da cachaça, mas também a outros produtos de qualidade ali fabricados.

Nada mais justo, portanto, do que reconhecer o grande valor e o aclamado sabor da cachaça artesanal de Salinas, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Cachaça.

SF/18675.88449-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Não há, na proposição, qualquer óbice relativo à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao regimento da Casa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator